



EXTRATO DA ATA DA 1ª REUNIÃO DO COMITÊ DE ELEGIBILIDADE DESIGNADO PELA PORTARIA DIRPRE Nº 001/2020.

Aos três dias do mês de janeiro do ano de 2020, às quatorze horas e trinta minutos, na sala da Diretoria de Relações com o Mercado e Planejamento, localizada à Rua Acre, 21, Centro, Rio de Janeiro, realizou-se a primeira reunião do Comitê de Elegibilidade, designado pela Portaria DIRPRE nº 001/2020, de 02/01/2020, da qual participou o Senhor Carlos Eduardo Collares Moreira Portella e as Senhoras Celia de Fátima Costa Ribeiro Daumas e Mariana Girald Dantas da Silva.

A presente reunião foi convocada para convalidar os atos praticados pelo Comitê anterior, instituído pela Portaria DIRPRE nº 585/2019, quais sejam: 1) Parecer e Extrato da Ata da 1ª Reunião do Comitê de Elegibilidade designado pela Portaria DIRPRE nº 585/20189 (documentos em anexo); e 2) Extrato da Ata da 2ª Reunião do Comitê de Elegibilidade designado pela Portaria DIRPRE nº 585/20189 (documentos em anexo).

Por meio da Portaria DIRPRE nº 001/2020, de 02/01/2020, o Diretor-Presidente Substituto da Companhia Docas do Rio de Janeiro alterou o Comitê de Elegibilidade instituído pela Portaria DIRPRE nº 585/2019, para constar na sua composição a Conselheira Célia de Fátima Costa Ribeiro Daumas em substituição ao Diretor de Relações com o Mercado e Planejamento, Jean Paulo Castro e Silva.

A substituição em comento teve como motivação a resposta obtida com a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais – SEST (e-mail em anexo), após dúvida suscitada pelos membros do Comitê, acerca da legalidade da nomeação de um Diretor para compor o Comitê instituído pela Portaria DIRPRE nº 585/2019, em razão do disposto no art.21, §3º do Decreto nº 8945/2016.

Esclareceu-se que quando a Administração Pública pratica atos viciados, há dois caminhos a serem seguidos: a convalidação, com o aproveitamento dos atos que contenham vícios superáveis e correção dos seus defeitos; ou a anulação, situação em que a convalidação não será possível.

A convalidação tem previsão legal no art.55 da Lei nº 9.784/99, que dispõe o seguinte: *“Art.55. Em decisão na qual se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, os atos que apresentarem defeitos sanáveis poderão ser convalidados pela própria Administração”.*

De acordo com as lições do administrativista José dos Santos Carvalho Filho¹, o instituto da convalidação pode ser conceituado como “o processo de que se vale a Administração para aproveitar atos administrativos com vícios superáveis, de forma a confirmá-los no todo ou em parte”, com efeitos retroativos à data em que foi praticado o ato originário.

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. Manual de Direito Administrativo. 25ª ed., ver., ampl. E atual. São Paulo: Atlas, 2012.



Assim, diante das informações prestadas pela SEST, conforme e-mail em anexo, acerca da impossibilidade de um Diretor da Companhia participar do Comitê e, considerando que o presente vício de competência encontra-se regularizado pela Administração, com a nomeação de um novo comitê por meio da Portaria DIRPRE nº 001/2020, o presente comitê não vislumbra óbices em convalidar os atos praticados pelo Comitê anterior, quais sejam, Parecer e Extrato da Ata da 1ª Reunião do Comitê de Elegibilidade designado pela Portaria DIRPRE nº 585/20189 (Processo Administrativo nº 20.223/2019) e Extrato da Ata da 2ª Reunião do Comitê de Elegibilidade designado pela Portaria DIRPRE nº 585/20189 (CI-SUOCOL Nº 16.990/2019).

Deliberação do Comitê de Elegibilidade Estatutário:

Pelo exposto, e considerando as razões de interpretação acima apresentadas, o Comitê de Elegibilidade Estatutário delibera no seguinte sentido:

- 1) Convalidar o Parecer e Extrato da Ata da 1ª Reunião do Comitê de Elegibilidade designado pela Portaria DIRPRE nº 585/20189 (Processo Administrativo nº 20.223/2019) e encaminhar a presente deliberação ao CONSAD; e
- 2) Convalidar o Extrato da Ata da 2ª Reunião do Comitê de Elegibilidade designado pela Portaria DIRPRE nº 585/20189 (CI-SUOCOL Nº 16.990/2019) e encaminhar a presente para deliberação do CONSAD.

Rio de Janeiro, 03 de janeiro de 2020.


CARLOS EDUARDO COLLARES MOREIRA PORTELA
Membro


CELIA DE FÁTIMA COSTA RIBEIRO DAUMAS
Membro


MARIANA GIRALDA DANTAS DA SILVA
Membro